

Lei nº 1.817/2026

De 23 de fevereiro de 2026

“Altera a Lei Municipal nº 1.291, de 14 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 7º e 10 da Lei Municipal nº 1.291, de 14 de fevereiro de 2012.

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte – CME – será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela área de Esporte;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante indicado pelo Esporte Clube Margaridense, associação privada sem fins lucrativos com atuação no Município;

b) 03 (três) representantes da sociedade civil com atuação na área esportiva, selecionados mediante edital de chamamento público, observado o princípio da publicidade e da participação social.

§1º - Os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal..

§2º - O edital de chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo será elaborado pelo órgão municipal responsável pela área de Esporte, observados critérios objetivos de seleção e a transparência do processo.

§3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Esporte é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 5º - A limitação de recondução prevista no caput não se aplica ao representante da Secretaria Municipal responsável pela área de Esporte, indicado em razão do exercício de cargo ou função pública, hipótese em que a participação no Conselho estará condicionada à manutenção do respectivo vínculo funcional.”

“Art. 10 – O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa Diretora ou pela maioria absoluta de seus membros.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso do mandato atualmente em vigor do Conselho Municipal de Esporte – CME, edital de chamamento público para a seleção dos representantes da sociedade civil previstos nesta Lei, exclusivamente para o exercício de mandato transitório, com duração limitada ao período remanescente do atual biênio do Conselho.

Parágrafo único - Os conselheiros da sociedade civil selecionados nos termos do caput deste artigo poderão ser reconduzidos para o mandato subsequente do CME, relativo ao próximo biênio, observadas as regras gerais de recondução previstas na legislação municipal vigente.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, o Poder Executivo municipal publicará a Lei Municipal nº 1.291, de 14 de fevereiro de 2012, com as modificações introduzidas pela presente lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 23 de fevereiro de 2026.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal